



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2240/2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição do percentual entre o valor do álcool em relação ao da gasolina em postos de combustíveis.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- É obrigatória, a exibição em local visível aos consumidores de placa informativa contendo o percentual entre a relação do litro do álcool comum e da gasolina comum em todos os postos de combustíveis localizados no Município de São Sebastião.

Artigo 2º- A placa deverá obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º- A placa deverá obedecer ao tamanho mínimo de 40 cm (quarenta centímetros) na horizontal, por 30 cm (trinta centímetros) na vertical;

§ 2º- A placa deverá conter os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº
NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDE A% DO PREÇO DA GASOLINA COMUM

Artigo 3º- Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º- O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 25 de março de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

Projeto de Lei nº 009/2013

Autoria do Vereador: Reinaldo Alves Moreira Filho